



INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR SANT'ANA

FACULDADE SANT'ANA – Credenciada pela Portaria MEC nº 594 de 28 de fevereiro de 2005

INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA – Credenciado pela Portaria MEC nº 2812 de 3 de outubro de 2002

Rua Pinheiro Machado, 189 – Ponta Grossa – PR - CEP 84010-310 – (42) 3224-0301

<http://www.iessa.edu.br> - secretaria@iessa.edu.br

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática são salas de aula e podem ser utilizados para:

- I. Aulas nas disciplinas específicas da área de informática;
- II. Aulas em outras disciplinas para pesquisas e/ou realização de trabalhos.

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática têm como objetivo proporcionar a utilização de computadores e recursos de informática como apoio ao processo ensino-aprendizagem

TÍTULO II DAS NORMAS GERAIS

Art. 3º. Nenhum acadêmico e/ou professor/colaborador tem o direito de alegar desconhecimento desta norma.

Art. 4º. Os equipamentos e softwares dos laboratórios de informática são propriedade da Associação Missionária de Beneficência.

Art. 5º Não é de responsabilidade da instituição a guarda dos dados eventualmente gravados nos computadores dos laboratórios de informática.

1º. Os administradores da rede poderão acessar arquivos de dados pessoais ou corporativos nos sistemas sempre que isto for necessário para diagnósticos de problemas nos sistemas, inclusive nos casos de suspeita de violação de regras.

2º. O professor, supervisor do laboratório ou o administrador de rede poderão consultar a qualquer momento, sem a necessidade de aviso prévio, o registro de uso dos recursos do laboratório de qualquer usuário, tais como:

- I. Logs de acesso a arquivos e sites;
- II. Visualização de telas em tempo real;
- III. Quaisquer outras atividades disponíveis pela instituição.

TÍTULO III DA SUPERVISÃO

Art. 6º. Os Laboratórios de Informática são supervisionados por um profissional tecnicamente habilitado e auxiliares, indicados pela Direção Geral.

Art. 7º. São atribuições do Responsável pelo Laboratório:

- I. Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- II. Levar ao conhecimento da Direção os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça dos Laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- III. Cumprir e fazer cumprir as regulamentações da Direção;
- IV. Fazer levantamento semestral dos aparelhos e materiais existentes (ou ao deixar a função) do estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência à Direção;
- V. Manter os Laboratórios em condições de utilização estabelecidas no § 1º e 2º;
- VI. Administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- VII. Encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- VIII. Divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso dos Laboratórios para seus usuários;
- IX. Controlar o patrimônio dos Laboratórios;
- X. Instalar softwares necessários à utilização nas aulas, desde que sejam GNU/GPL, OpenSource, Freeware ou mediante aquisição de licenças.

§ 1º. Os microcomputadores dos laboratórios deverão estar com o Sistema Operacional instalado e estável. O Sistema Operacional e o antivírus deverão estar em constante atualização ou sempre que possível com as últimas versões de

correção, visando desta forma manter não só os demais computadores do laboratório, mas também todos os computadores da instituição livres de ameaças.

§ 2º. Todos os aplicativos instalados mediante autorização (GNU/GPL, OpenSource, Freeware ou mediante aquisição de licenças) deverão estar sempre atualizados.

Art. 8º. São atribuições do Auxiliar de Laboratório:

- I. Receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- II. Não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento dos Laboratórios sem que haja a permissão do supervisor;
- III. Controlar o uso dos equipamentos, proibindo ou inibindo o uso indevido.

TÍTULO IV DA DISPONIBILIDADE

Art. 9º. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segunda a sexta-feira das 7h05m às 12h20m, das 13h às 17h30m e das 18h45m às 22h40m para utilização de acordo com o que segue:

- I. Para realização das aulas dos cursos regulares;
- II. Realização de aulas dos cursos não regulares;
- III. Para uso da comunidade interna (técnicos administrativos ou docentes) quando disponível e previamente agendado;
- IV. Para uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente autorizado de acordo com o art. 10º deste Regulamento.

TÍTULO V DA UTILIZAÇÃO

Art. 10. Os Laboratórios de Informática são de uso exclusivo das pessoas vinculadas à instituição ou pessoas previamente autorizadas pela Direção, porém principalmente ao Corpo Discente e Docente, compreendendo o nível fundamental, médio e superior.

Art. 11. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 12. Os docentes poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no Art. 9º deste Regulamento.

Art. 13. Todas as reservas deverão ser realizadas na recepção da instituição.

Art. 14. Os Laboratórios de Informática não poderão funcionar sem a presença de um colaborador da IES, professor orientador ou professor da disciplina.

Art. 15. Os Laboratórios de Informática serão de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala.

Art. 16. Cada usuário é responsável pelo equipamento e pelas modificações que nele fizer durante o período em que estiver ou esteve fazendo uso desse.

TÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 17. É de inteira responsabilidade da pessoa que faz uso de mídias externas pessoais (tais como CD, DVD, Pen Drive, MP3 e genéricos) a guarda, zelo e funcionamento destas mídias. Não se responsabilizando mais ninguém por qualquer dano ou perda destes.

Art. 18. A instituição não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores dos Laboratórios de Informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias, mesmo que disponibilizado espaço para armazenamento em algum servidor.

Art. 19. Durante sua permanência nos Laboratórios de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando.

1º. Ao finalizar a utilização, o usuário deverá desligar os equipamentos utilizados.

2º. O usuário deverá deixar o ambiente “organizado”, não deixando lixo sobre as mesas e retornando as cadeiras na sua posição inicial.

TÍTULO VII

DO USO INDEVIDO DOS LABORATÓRIOS

Art. 20. Constitui uso indevido dos Laboratórios de Informática:

- I. Praticar atividades que afetem ou coloquem em risco as instalações (ex. comer, beber, fumar, roubo, incêndio etc.), bem como atividades ou práticas que promovam o desperdício de recursos, de energia etc;
- II. Facilitar o acesso aos Laboratórios de pessoas estranhas a instituição e/ou pessoas não autorizadas (ex. empréstimo de chaves, cópias de chaves, abertura de portas, senhas, etc.);
- III. Perturbar o ambiente com brincadeiras, algazaras e/ou qualquer outra atividade alheia às atividades da instituição;
- IV. Desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios do Laboratório, sob qualquer pretexto, assim como remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), pintar, colar objetos, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;
- V. Usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao mesmo;
- VI. Alterar a configuração de qualquer equipamento disponível;
- VII. Desenvolver e/ou disseminar vírus nos equipamentos do laboratório;
- VIII. Praticar ou facilitar a prática de pirataria de software/dados de qualquer espécie;
- IX. Praticar intrusão de qualquer espécie, tal como quebrar privacidade, utilizar a conta alheia, tentar quebrar sigilo e/ou senha, ganhar acesso de superusuário, obter senhas de outros usuários, causar prejuízo de operação do sistema em detrimento dos demais usuários, utilizar programas para burlar o sistema, bloquear as ferramentas de auditoria automática e/ou outras ações semelhantes;
- X. Fazer o uso da Internet para: Acessar conteúdo pornográfico, jogos, downloads de arquivos não didáticos (músicas, programas, filmes, vídeos etc.), chats (ICQ, MIRC, etc), salas de bate-papo, outros serviços/aplicativos que congestionem os acessos e transmissão de dados.
- XI. Divulgar coletivamente, pela rede, mensagens de interesse particular ou reduzido;
- XII. Utilizar os serviços e recursos da instituição para fins pessoais, comerciais, políticos, religiosos ou outros, tais como mala direta, propaganda política etc;
- XIV. Qualquer outra atividade ilegal.

TÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 21. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de sanções, se acordo com:

- I. Regulamento disciplinar do corpo discente da instituição;
- II. Responsabilidade civil cabível na Lei.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 22. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Direção.

Art. 23. Os Laboratórios reger-se-ão por este regulamento, aprovado pelo Conselho Superior em resolução de nº 004 de 002 de Fevereiro de 2015.

Ir. Maria Aluisia Rhoden

Direção Geral